



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

matéria está inserida na competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre seu funcionamento interno.

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Resolução apresentado.

A competência para alterar o Regimento Interno é privativa da Câmara Municipal. O Regimento Interno, enquanto ato administrativo-normativo, destina-se a regulamentar o funcionamento interno do Poder Legislativo, cabendo à Câmara, no exercício de sua autonomia, alterá-lo mediante aprovação pelo Plenário, respeitados os procedimentos regimentais.

Conforme destacado no parecer técnico emitido pelo IGAM, o Poder Legislativo possui autonomia privativa para dispor sobre sua organização e funcionamento interno, sendo esta prerrogativa essencial para assegurar a independência de suas funções. Assim, qualquer alteração no Regimento Interno que vise adequar suas disposições à realidade prática da Casa Legislativa insere-se plenamente no âmbito da competência exclusiva da Câmara Municipal, desde que observados os limites legais e constitucionais.

### **1. Viabilidade Jurídica da Alteração na Composição das Comissões**

A redução do número de membros titulares e suplentes das comissões permanentes de 04 para 03 é juridicamente viável. A configuração ímpar dos membros elimina a ocorrência de empates frequentes nas votações, promovendo maior celeridade e eficiência no processo legislativo. Essa alteração também torna o processo decisório mais eficiente, especialmente na escolha do Presidente das comissões, evitando os impasses recorrentes.

Adicionalmente, conforme relatado pela Casa Legislativa, **a configuração atual jamais foi efetivamente implementada devido à sua inviabilidade prática**, o que reforça a urgência de adequação do Regimento Interno às condições reais do Legislativo Municipal.

### **2. Inclusão de Mecanismo de Desempate**